

**Palavras do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do D. F.
Desembargador Darcy R. L. Ribeiro**

O exercício da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça é honra, mas antes de tudo é *munus*.

Em nossa Côrte, o Vice-Presidente é também Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Embora já instalada e em plena função, há seis anos, a nossa Justiça carece de aperfeiçoamento, de reparação de falhas, de reajustamento de peças.

Ao assumir a Vice-Presidência e, com ela, a Corregedoria, pretendo ser útil.

VOLTAIRE, ao definir a virtude, observou que virtuoso é apenas .aquêlê que é útil à sociedade:

«Um solitário, disse êle, será sóbrio, piedoso; revestir-se-á de um cilício; pois bem, será santo; porém não o chamarei virtuoso senão quando praticar algum ato de virtude em proveito dos homens».

O direito, ciência prática que é, constitui-se de normas coativas que se realizam no plano social.

Começa por ser direito natural, que no dizer de SIGISMOND CYBISCHOWSKI, em conferência na Academia de Direito Internacional ,de Haia («La compétence des tribunaux à raison d'infractions commises hors du territoire,» in «Recueil des Cours», vol. XII. pág. 262) não é mais o antigo direito da natureza, imutável e universal, mas constituído dos princípios criados pela teoria e pela prática e que tendem a transformar-se em direito escrito.

Apresenta-se como direito positivo na lei, dentro do âmbito das soberanias, e no tratado, na esfera internacional, e termina por ser ato, quando se particulariza na aplicação da norma, em determinado caso concreto. O que vale dizer, que existe um direito potência e um direito - ato, para empregar a linguagem aristotélica, o direito que é capacidade de perfeição e o direito que se aperfeiçoa no ato, o direito que está na lei, na jurisprudência e na doutrina e: aquêlê que se consubstancia na individualização da regra jurídica.

A lei pode ser a melhor ou a que mais convém, para usar da expressão de SOLON, mas há que preservar-lhe a operância, evitar seu desgaste, facilitar-lhe a ação salutar, conjurar a fraude que a corrompe, a nulidade que a inutiliza, o dolo que a violenta.

Justamente no momento de ser ato, o direito corre o risco de adulterar-se, dominado pelo elemento de antijuridicidade da norma jurídica a que se refere KELSEN.

Cumpre, pois, manter vigilância rigorosa, zelar o cumprimento da lei, para que o direito nasça hígido e íntegro, em cada caso.

À Corregedoria da Justiça a lei confere essa importante atribuição.

Tal competência já a Lei de 7 de março de 1609, editada por FELIPE, ou seja, o Regimento da Relação do Brasil, atribuía ao Chanceler da Côrte, nos seguintes termos:

«E conhecerá dos casos e erros dos Tabeliães, Escrivães e outros Officiaes de que o Juiz da Chancelaria da Casa da Supplicação pode conhecer; e passará Cartas de seguro dos ditos casos, sendo de qualidade para isso; e nenhum outro julgador as passará; e bem assim conhecerá das apelações dos erros dos ditos Officiaes do Estado do Brasil, e dos agravos dante os Contadores das Custas; usando em todo o acima dito 'do Regimento dado ao Juiz. da Chancelaria da Casa da Supplicação» (Apêndice do' Código Filipino de Mendes de Almeida, ed. 1869, pág. 8).

A Corregedoria, como acontecia à Chancelaria, nos pródromos da organização judiciária brasileira, é o órgão onipresente na fiscalização dos atos que se praticam nas serventias, e, através de provimentos, portarias, circulares ou decisões normativas, assegura a eficácia da lei. Sua ação oportuna previne litígios e pela elucidação e mesmo através da punição dos faltosos na esfera administrativa, corrige desvios perigosos, práticas viciosas na observância do direito positivo, erros, abusos ou omissões prejudiciais.

Essa missão relevante exige do Corregedor trabalho árduo.

Não pode ser êle mero órgão gendarme, manter atitude expectante e aguardar a reclamação das partes. Há-de exercer vigilância ativa, fiscalizar efetiva e diretamente o serviço cartorário, com vistas à eficiência de sua prestação, à celeridade e economia processual.

Convém, contudo, frisar que a simplificação de métodos de trabalho só é possível sem prejuízo da validade dos atos. A dinamização da Justiça é ideal a ser atingido, partindo-se do pressuposto da segurança dos negócios.

É necessário que se diga, ainda, no que tange à economia processual, que está para ser resolvida, de maneira definitiva, a questão da retribuição dos serviços na Justiça, para que se fixem em lei valôres certos das custas e os serventuários tenham

justa compensação *elos* esforços despendidos.

A Corregedoria da Justiça do Distrito Federal estende sua ação, por força legal, aos Territórios Federais, a essas unidades federativas que se desmembraram de Estados, criadas por necessidade de ordem estratégica ou de divisão do trabalho administrativo, mas tantas vezes esquecidas dos poderes públicos.

É difícil o recrutamento dos Juizes dos Territórios, dadas as condições precárias de vida, o estipêndio não compensador, a ausência de recursos para a administração da Justiça.

As distâncias, a falta de comunicações e transportes, problemas que ao Judiciário não é dado resolver, conspiram contra a eficácia da nossa ação.

De tudo resulta que há muitas vezes retardamentos de processos e o Tribunal tem sido compelido freqüentemente a conceder *habeas corpus* a acusados de crimes graves, presos com grande excesso na formação da culpa.

A situação calamitosa está a exigir de nós pronto corretivo.

A meu ver, a dilatação de prazos, no que concerne aos Territórios, para a produção de atos processuais, encontra limite no respeito que a Constituição exige aos direitos individuais.

De outro lado, com as delongas, opera-se a prescrição de crimes e a demora no julgamento dos feitos cíveis muitas vezes importa em denegação de Justiça.

Aqui fica meu apêlo às autoridades dos outros Podêres da República, secundando grito de alerta dado pelo digno Procurador-Geral da Justiça, para que sejam melhorados os transportes e as condições necessárias à ação dos juizes dos Territórios, êsses missionários do direito e guardiães de nossa soberania, nos extremos de nossa pátria.

De mim posso assegurar que irei aos Territórios, para observar *in loco* as necessidades da Justiça, as falhas e erros porventura cometidos, para corrigí-los com segurança e pleno conhecimento de causa.

Apraz-me, por fim, declarar que é com satisfação que vejo à minha frente, na direção da Côrte, essa figura de magistrado culto e, ao mesmo tempo, atuante, como o é V. Exa. Sr. Presidente

Estou certo de que o seu nome será um dos que ficarão em realce na galeria dos Presidentes, nos dípticos desta Casa.

Agradeço as referências lisonjeiras aqui feitas a meu nome por nosso decano, o ínclito Des. HUGO AULER, pelo douto Procurador-Geral da Justiça, Dr. JOSÉ JÚLIO

GUIMARÃES LIMA, pelo eminente Des. MÁRIO BRASIL DE ARAÚJO e da parte do mui ilustre e digno Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Distrito Federal, Dr. FERNANDO DE FIGUEIREDO ABRANCHES, e que valem como salutar estímulo.

Espero dos funcionários da Corregedoria e dos serventuários colaboração leal, para que cada um e todos nós a final nos sintamos realizados, com o aperfeiçoamento e o triunfo da Justiça.